



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 603/2023

**CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA,
CRIA O CARGO DE OUVIDOR
LEGISLATIVO E DISPÕE SOBRE SUAS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Viçosa, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e quaisquer outras manifestações relacionadas às atribuições, competências e ao funcionamento da Câmara Municipal de Nova Viçosa.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I. programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades relacionadas às suas atribuições, competências e funcionamento, bem como de críticas, elogios e sugestões.

II. receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

III. propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV. disponibilizar as informações de interesse público;





MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

- V. divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- VI. identificar problemas no atendimento ao usuário;
- VII. indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;
- VIII. processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IX. registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- X. atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- XI. promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- XII. exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- XIII. dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- XIV. informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XV. facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XVI. auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XVII. auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XVIII. acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
- XIX. conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- XX. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;
- XXI. desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º. É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I. elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II. realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 3º. As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 4º. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 5º. Não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º. As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º. A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º. No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

Art. 6º. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I. por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA (<https://camaranovavicoso.ba.gov.br/>).

II. por correspondência convencional;

III. na sede da Câmara Municipal, setor próprio da Ouvidoria Legislativa;

IV. por endereço eletrônico;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

V. por telefone.

Parágrafo Único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 7º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 8º. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo Único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I. recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II. emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III. análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV. decisão administrativa final;
- V. ciência ao usuário.

Art. 9º. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§3º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º. A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 10. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno e, caso haja a devida necessidade, ao controle externo para as devidas providências.

§1º. Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º. O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria Legislativa o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Art. 11. Para fins dos artigos anteriores, fica criado o cargo de Ouvidor Legislativo, integrante do grupo de Assessoramento Superior da Câmara Municipal de Nova Viçosa, que responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Legislativa, com remuneração básica mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), símbolo CC4, observados os seguintes requisitos:

§ 1º. O cargo de Ouvidor Legislativo será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O ocupante do cargo de Ouvidor Legislativo deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação.

Art. 12. São atribuições do cargo de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Nova Viçosa, além de observar as competências estabelecidas no art. 2º desta Lei:

I. receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;

II. dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;

III. manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

- IV. manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
- V. encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
- VI. informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- VII. solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
- VIII. promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
- IX. prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
- X. elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- XI. zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- XII. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
- XIII. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 13. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Nova Viçosa.

Art. 14. A Ouvidoria e o cargo de Ouvidor Legislativo fazem parte integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Viçosa, devendo o art. 2º e o art. 12 da presente Lei serem incluídos no corpo da Lei nº 253, de 12 de setembro de 2006, que trata da Organização Administrativa deste Poder Legislativo.

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita